



Agenda  
legislativa  
da Indústria do Estado do Tocantins

2008





## **DIRETORIA**

### **Sistema Federação das Indústrias do Estado do Tocantins**

**Presidente:** Eduardo Machado Silva

**1º Vice-Presidente:** Roberto Magno Martins

Vice-Presidente: Carlos Augusto Suzana

Vice-Presidente: Emilson Vieira Santos

Vice-Presidente: Charles Alberto Elias

Vice-Presidente: Carlos Wagno Maciel Milhomem

Vice-Presidente: Leide Maria Dias Mota Amaral

1º Secretário: Claudizete Carneiro Santos

2º Secretário: Mário de Castro Pillar

1º Tesoureiro: Walter Atta Rodrigues Bittencourt Júnior

2º Tesoureiro: Jorge Sarmiento Barroca

### **Conselho Fiscal**

José de Souza Vasque

José Febrônio da Silva

João Francisco de Oliveira

### **Executivos do Sistema FIETO**

#### **SESI – Serviço Social da Indústria - Departamento Regional**

Eduardo Machado Silva

Presidente do Conselho/Diretor Regional

Charles Alberto Elias

Superintendente

#### **SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional**

Eduardo Machado Silva

Presidente do Conselho Regional

Marcus Carvalho Fonseca

Diretor Regional

#### **IEL – Instituto Euvaldo Lodi**

Eduardo Machado Silva

Diretor do Núcleo Regional

Carlos Wagno Maciel Milhomem

Superintendente



© 2008 Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

## **Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO**

Unidade de Relação e Apoio Institucional

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte  
(Biblioteca SENAI – DR/TO)

F293

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Tocantins 2008 / Jairo Soares Mariano (org.). – Palmas: FIETO, 2008.

51 p.

1. ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS. 2. INFRA-ESTRUTURA. 3. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. 4. ASSUNTOS AMBIENTAIS. 5. MICRO E PEQUENA EMPRESA. 6. EDUCAÇÃO

CDU 338.981

Ficha elaborada pelo Bibliotecário Nilo Marinho – CRB-2/P002/08

## **Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO**

Central de atendimento Unidade de Relação e Apoio Institucional

Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Lote 29, 4º Andar,

Edifício Armando Monteiro Neto

PALMAS - TO CEP: 77.020-016

Telefone: (63) 3228-8861 – Fax: (63) 3228-8871

E-mail: [legislativo@fieto.com.br](mailto:legislativo@fieto.com.br)

Site: [www.fieto.com.br](http://www.fieto.com.br)



## 2. LISTA DE SIGLAS

PL	Projeto de Lei
PR	Projeto de Resolução
PLC	Projeto de Lei Complementar
PEC	Proposta de Emenda à Constituição

## COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CCJR	Comissão de Constituição, Justiça e Redação
CDRCCTE	Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia
CATDCTDUSP	Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público
CCDH	Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
CECD	Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CSMA	Comissão de Saúde e Meio Ambiente
CFTFC	Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle
CSP	Comissão de Segurança Pública
CAEPPJ	Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude
CDM	Comissão dos Direitos da Mulher
CEDP	Comissão de Ética e Decoro Parlamentar



## SUMÁRIO

<b>1. Lista de Siglas/Comissões Permanentes</b>	<b>07</b>
<b>2. Apresentação</b>	<b>11</b>
<b>3. Temas</b>	<b>12</b>
3.1 Assuntos Tributários	13
3.2 Infra-estrutura	21
3.3 Assuntos Institucionais	25
3.4 Assuntos Ambientais	35
3.5 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	39
3.6 Educação	45
<b>4. Mesa Diretora e Parlamentares</b>	<b>48</b>
<b>5. Apêndices – Proposições apresentadas pela Bancada Federal do Estado do Tocantins</b>	<b>49</b>
<b>6. Índice</b>	<b>65</b>
<b>7. Unidades do Sistema FIETO</b>	<b>67</b>
<b>8. Lista de Colaboradores</b>	<b>68</b>



## 1. APRESENTAÇÃO

11



Pelo terceiro ano consecutivo a Federação das Indústrias do Estado do Tocantins publica a Agenda Legislativa da Indústria, mecanismo de posicionamento das proposições legislativas que impactam no setor empresarial tocantinense e que tramitam na Assembléia Legislativa, bem como as proposições de deputados e senadores tocantinenses.

Nosso foco nesta publicação é estimular as transformações estruturais e estreitar o relacionamento com o Poder Legislativo, na busca de um diálogo permanente e transparente, para se constituir um novo marco socioeconômico ao Tocantins.

Com esta terceira edição pretendemos contribuir mais sistemicamente com as atividades parlamentares, instigando o debate e as iniciativas de leis mais favoráveis e inovadoras, com o propósito maior de estabelecer um instrumento eficaz para o desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Durante os últimos meses, sindicatos industriais integrantes e técnicos da FIETO vêm analisando as proposições legislativas de interesse do setor industrial, de forma que foram priorizados os 31 projetos de leis aqui elencados.

Ao finalizar, é importante ressaltar que a Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Tocantins 2008, mais do que uma publicação de interesse corporativo é, seguramente, um instrumento de interesse da sociedade tocantinense, com direcionamento na busca de uma economia sólida e sustentável.

**Eduardo Machado Silva**

Presidente do Sistema Federação das indústrias  
do Estado do tocantins

### 3. TEMAS

3.1 Assuntos Tributários

3.2 Infra-estrutura

3.3 Assuntos Institucionais

3.4 Assuntos Ambientais

3.5 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

3.6 Educação



# Assuntos Tributários



### 3.1 ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

O aprimoramento e a simplificação do Sistema Tributário Brasileiro, necessariamente, é fator de crescimento sustentável para o País.

A alta carga tributária, que vem de encontro à deterioração das condições de competitividade das empresas nos mercados interno e externo, traz prejuízos incalculáveis para a vida sustentável das indústrias, pelo quantitativo que estes representam.

Participar do acompanhamento deste processo, na busca da redução da carga tributária em âmbito estadual, trará grandes avanços para as empresas e a sociedade tocantinense em geral.

Formular projetos de leis e participar das discussões para uma melhor sustentabilidade industrial, no contexto do legislativo estadual, pela redução gradual dos tributos em percentuais aceitáveis, deverá ser uma constante do processo legislativo.

## Projeto de Lei 06/2007 - Poder Executivo

PL

06/2007

Altera as Leis 1.173, de 2 de agosto de 2001, 1.201, de 29 de dezembro de 2001, 1.355, de 19 de dezembro de 2002, 1.385, de 9 de julho de 2003, 1.641, de 28 de dezembro de 2005, e 1.695, de 13 de junho de 2006.

**Objetivo da proposta:**

Projeto de lei 06/2007 de autoria do Governo do Estado, pela proposição legislativa em apreço colima pela modificação das Leis supra, nos tópicos abaixo analisados:

- a) **1.173/2000**, modifica o art. 4º, III, destinando 0,3% sobre o faturamento para o Fundo de Desenvolvimento Econômico;
- b) **1.201/2000**, tem alterado seu art. 2º, I e VII, formalizando o Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, destina 0,3% sobre o faturamento para o Fundo de Desenvolvimento Econômico; e art. 3º, V, modificado para suprimir o benefício do crédito presumido de ICMS do beneficiário que estiver inadimplente com a taxa de 0,3% com o FDE;
- c) **1.355/2003**, altera o art. 17, IV, “a” e “b”, destinando ao FDE, 0,3% sobre o faturamento mensal, com sua extensão à revitalização e implantação, além de expansão de incremento econômico, sendo este base de cálculo para sua incidência;
- d) **1.385/2003**, tendo seu art. 6º, Parágrafo Único, I e II alterados para destinar 0,3% sobre o faturamento para o Fundo de Desenvolvimento Econômico, condicionando a manutenção dos incentivos fiscais advindos do Programa PROINDÚSTRIA à adimplência com o FDE;
- e) **1.641/2005**, modificado o art. 5º, I, II e V, “d”, exigindo o gozo do benefício fiscal do Programa PROSPERAR (operações via Internet), aprovação de projeto de viabilidade econômico-financeira pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico;
- f) **1.695/2006**, estende incentivo fiscal de crédito presumido de ICMS aos complexos agroindustriais às operações internas com aves, pintos de um dia, gado suíno, caprino e ovino; institui a contribuição de 0,3% ao FDE sobre o faturamento mensal e condiciona o gozo do incentivo fiscal à adimplência com o FDE.

**Nossa Posição:**

Convergente com ressalvas



Convergente,  
com ressalvas



### Justificativa:

#### Quanto ao item “a”:

· os recursos oriundos da arrecadação da contribuição instituída em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico, devem ter sua destinação ao setor que a gerou, propiciando, assim, desenvolvimento respectivo e melhor aproveitamento dos recursos inerentes.

#### Quanto ao item “b”:

· a destinação da contribuição também é recomendável sua aplicação no respectivo setor;

· em relação à supressão do incentivo fiscal, razoável seria conceder uma carência de 3 meses, no mínimo, para regularização da situação de inadimplência perante o órgão administrativo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da vigente Carta Magna.

#### Quanto ao item “c”:

· a destinação da contribuição também é recomendável sua aplicação no respectivo setor;

· já em relação à incidência no incremento de novo investimento do empreendimento, tal medida, sem dúvida, reflete diretamente no custo, sendo desfavorável ao Setor da Indústria.

#### Quanto ao item “d”:

· a destinação da contribuição também é recomendável sua aplicação no respectivo setor;

· já em relação à incidência no incremento de novo investimento do empreendimento, tal medida, sem dúvida, reflete diretamente no custo, sendo desfavorável ao Setor da Indústria.

#### Quanto ao item “e”:

· a prévia aprovação de viabilidade econômico-financeira do projeto, no nosso sentir, é medida de controle de eficácia do incentivo fiscal inerente, sendo recomendável sua prática, assegurando, assim, a idoneidade da medida jurídico-tributária.

· já em relação ao aumento proposto de 0,1% na contribuição, a manutenção de 0,2% é mais favorável ao Setor da Indústria, já que eventual aumento da carga tributária tem reflexo na majoração de seus custos.

#### Quanto ao item “f”:

· a destinação da contribuição também é recomendável sua aplicação no respectivo setor.

### Onde está?

Transformado na Lei 1.772/2007

**Altera a Lei 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF, e adota outras providências.**

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado, nº. 45/2007 que altera a Lei 1.209/2001, fixando parâmetros para ressarcimento de despesas de atividade fiscal – REDAF, fundado o ressarcimento superação das metas global e individual de arrecadação do ICMS.

### Nossa Posição:

Divergente



Divergente

### Justificativa:

Esta proposição cria mecanismos de arrecadação de ICMS com base em meta global e individual, estabelecendo indenização de despesas efetuadas para esse fim.

Não nos parece acertada a medida que cria mecanismos de indenização com base em cumprimento de metas de arrecadação, na medida em que poderá desvirtuar o verdadeiro sentido da fiscalização, criando elemento psicológico condicionante ao puro cumprimento de metas visando a obtenção da verba indenizatória, em detrimento das garantias do contribuinte, sujeito passivo da relação tributária fiscalizada.

### Onde está?

Transformada na Lei 1.825/2007



**Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.**

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei nº. 59/2007, de 17 de outubro de 2007, autoria do Governo do Estado, tem como objeto modificação de dispositivo da Lei 1303/2002, reduzindo a base de cálculo de imposto, além de conceder isenção e crédito presumido de ICMS.

### Nossa Posição:

Convergente



Convergente

### Justificativa:

O Projeto de Lei em comento, ao reduzir a base de cálculo do tributo, avulta-se vantajoso para o setor de maquinários e agropecuários, posto que a redução da base de cálculo de ICMS implica diminuição da carga tributária, facilitando a geração de emprego e renda, haja vista que a indústria voltada aos produtos agrícolas guarda relação com a extensão da redução da base de cálculo do ICMS inserido na modificação proposta (alínea “d”, II, § 1º do art. 1º da Lei 1303/2002).

Não obstante, destaca-se que a medida fiscal foi conferida no caput do art. 2º apenas aos produtos no seu estado natural, quando deveria ter maior abrangência e propiciar mais benefício aos sujeitos passivos, em homenagem ao princípio da isonomia tributária.

### Onde está?

Transformado na Lei 1843/2007

**Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, nas partes que especifica.**

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado que propõe realizar atualização da Taxa TSP e TSB e estende substituição tributária de ICMS e para componentes, acessórios e demais produtos autopropulsados, conforme regulamento do ICMS.

### Nossa Posição:

Divergente



Divergente

### Justificativa:

O Projeto em comento tem como objeto modificação de dispositivo da Lei 1.287/2001, que institui o Código Tributário Estadual, sendo que se propõe modificação no Anexo I, item 19 (substituição tributária), além de acrescentar-lhe o item 12 do Anexo IV e alterar a Taxa de Manutenção Preventiva e Serviços de Bombeiro.

De acordo com o Código Tributário Nacional, art. 121, substituição tributária é o instrumento jurídico através do qual terceira pessoa, sem ser sujeito passivo em relação ao fator gerador, por lei, é investida na qualidade de sujeito passivo da obrigação principal e assim obrigada a satisfazer da exação fiscal ou tributo. Atribuir tal característica ao adquirente dos produtos especificados no item 19, ora alterado, sendo o setor de industrial o seu potencial consumidor (peças, componentes, acessórios e afins, com códigos da NCM/SH, utilizados em produtos autopropulsados), sem dúvida alguma que implica em maior oneração do setor.

Além disso, o aumento da carga tributária tende a criar situações desfavoráveis ao Setor Industrial, implicando em aumento de custos.

### Onde está?

Transformado na Lei 1.876/2007





# Infra- Estrutura





### 3.2 INFRA-ESTRUTURA

A promoção de uma infra-estrutura adequada prioritariamente pelas necessidades empresariais pelo Governo do Estado, garante a continuidade de investimentos e conseqüentemente o desenvolvimento regional. É seguramente fator de atração de investimento.

Por isso, cabe ao poder público dinamizar ações de efetivo incremento para propiciar uma logística que caminhe a frente das demandas, para que se aproveitem as potencialidades, direcionadas através das cadeias produtivas locais.

Estas ações trarão ainda uma ampliação nas exportações, para que as empresas tocantinenses alcancem o mercado internacional, fazendo com que o Estado possa efetivamente atender suas vocações.

Fomentar a infra-estrutura é fator de desenvolvimento econômico, alinhado com a responsabilidade social garante a geração de emprego e renda.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, oferecendo garantias, e adota providências.**

**Objetivo da proposta:**

Projeto de Lei nº. 51/2007 de autoria do Governo do Estado, dispõe sobre a obtenção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 200.000.000,00, destinado ao Programa Pró-Moradia, mediante constituição de garantia a modo pro solvendo, de receitas oriundas do ICMS, Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e/ou FPE.

**Nossa Posição:**

Convergente



Convergente

**Justificativa:**

Trata-se de relevante proposição, que propõe injetar mais recursos destinados ao Programa Pró-Moradia, implica em aquecimento do mercado, além de contribuir sobremaneira com a queda do déficit habitacional.

A obrigação pro solvendo caracteriza-se pela transferência de um direito de crédito, feita com intuito de extinguir a obrigação, ocorrendo esta na medida em que o crédito cedido for efetivamente cobrado. Como o financiamento será amortizado em futuros créditos do Estado do Tocantins, não há risco iminente de insolvabilidade do financiamento que possa comprometer as ações e metas do Programa Pró-Moradia. Contudo, é importante que o Estado averigüe previamente seus limites de endividamento, de maneira que não haja violação da Lei Complementar 101/2000 e da própria Lei 4320/64.

**Onde está?**

Transformado em Lei 1.836/2007

**Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo, destinado ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração de Desenvolvimento III, oferecendo garantias, e adota outras providências.**

### Objetivo da proposta:

O Projeto de Lei nº. 66, de 6 de novembro de 2007, de autoria do Governo do Estado, objetiva autorização legislativa para a Administração Pública Estadual realizar operação de crédito externa, no valor de US\$ 34.798.054,90, destinando-a ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento III, complementando operação anterior autorizada pela Lei 1.074/99.



Convergente

### Nossa Posição:

Convergente

### Justificativa:

A medida é oportuna em razão de representar maior alavancagem do progresso e escoamento da produção do setor industrial, além de promover integração das regiões do Estado, a circulação de riquezas e geração de emprego e renda.

Através da ampliação dos recursos oriundos da operação de crédito decorrente do Projeto, sua destinação ao setor de indústria é um fato – construção civil, metalurgia, indústria de mineração, entre outros, contemplando, assim, diversos seguimentos da indústria tocantinense.

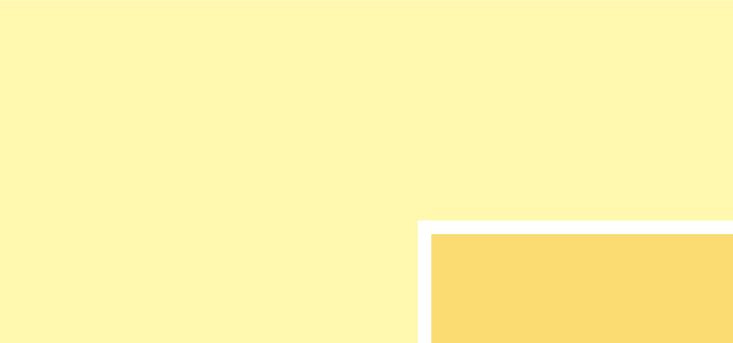
Entretanto, recomenda-se análise dos limites de endividamento da Unidade Federativa, a teor do que apregoa a Lei Complementar 101/2000.

### Onde está?

Transformado na Lei 1.842/2007



# Assuntos Institucionais



### 3.3 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Promover um ambiente célere e desburocratizado da estrutura organizacional governamental, com reformas amplas, garantirá o franco desenvolvimento social e econômico.

A modernização do Estado, através de legislações mais favoráveis para a sua prestação de serviço, estabelecendo formas mais flexibilizadas para atender a sociedade, permitirá a redução de custos e a sustentabilidade do governo.

O Tocantins como o mais novo Estado da Federação deve absorver as importantes inovações e implementá-las para consolidar suas instituições.

Desta forma, o legislativo tem o papel de protagonismo neste contexto, em que vise à melhoria contínua e o aperfeiçoamento das proposições.



**Alteração da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins – ARESTO e dá nova denominação.**

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei nº. 47/2007, de autoria do Governo do Estado, modifica o art. 16 da Lei 1.758/2007, estabelecendo à Agência Tocantinense de Regulação - ATR a sucessão em direitos e obrigações da Agência Estadual de Saneamento - AGESAN, a execução de serviços de saneamento, que passa à competência da Secretaria Estadual de Infra-estrutura, estabelecendo transferência do direito de propriedade à ATR inerente aos direitos, créditos e obrigações da AGESAN.

### Nossa Posição:

Convergente



Convergente

### Justificativa:

A proposição em apreço possui medidas de natureza administrativa e visa ordenar, efetivamente, a relação jurídica inerente a direitos e obrigações sucedidos pela Agência Tocantinense de Regulação - ATR, sendo medida acertada, propiciando, assim, segurança ao processo de assunção de obrigações decorrentes da reestruturação da Unidade Administrativa.

### Onde está?

Transformado em Lei 1.823/2007



## Dispõe sobre aporte de capital em bens imóveis à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS.

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei nº. 50/2007 autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre aporte de capital em bens imóveis à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, mediante transferência, pelo Governo do Estado, de um terreno rural de 2,3250 hectares, no município de Porto Nacional.



Convergente

### Nossa Posição:

Convergente

### Justificativa:

Esta proposição vem amparar a Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, com aporte patrimonial, na condição de empresa detentora de capital do Estado, reforçará a quota patrimonial deste, que detém parcela de seu capital. Cabe salientar que o imóvel será utilizado na composição do capital social da empresa, fortalecendo seu poder de investimento no setor de saneamento, propiciando, assim, expansão de investimento nesse setor, revestindo-se em resultados positivos à comunidade.

### Onde está?

Transformado na Lei 1.835/2007



**Acresceção à Lei 1.753, de 26 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2007, e adotam outras providências.**

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado do Tocantins, de 23 de outubro de 2007, em comento tem como objeto modificação de dispositivo da Lei 1753/2006, que estima receita e fixa despesas do Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 2007, modificação que acresce ao Anexo I, Parte A, disciplinando o Fundo de Modernização da Gestão Pública.

### Nossa Posição:

Convergente



Convergente

### Justificativa:

O Projeto de Lei em apreço dinamiza critérios de modernização da Administração Pública. A medida reflete positivamente no mercado, na abertura de indústrias e na agilização de procedimentos como consequência de uma gestão ágil e menos burocrática.

### Onde está?

Transformado na Lei 1839/2007

**Altera a Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Gestão Pública – FUNGESP, na parte que especifica.**

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei nº. 62/2007, de autoria do Governo do Estado, altera a Lei 1.594/2005, propondo a atualização da lei alterada fazendo constar nas mesmas diretrizes necessárias ao gerenciamento do FUNGESP, como: a) contratação de terceiros para prestar serviços técnico-especializados; b) recebimento de receitas de inscrição em certame; d) atualização da nomenclatura e das competências do Conselho Diretor do Fundo.

### Nossa Posição:

Convergente



Convergente

### Justificativa:

Nos termos do art. 37, caput, da Carta Magna vigente, a Administração Pública em geral deve consolidar-se, entre outros, no princípio da eficiência. A proposição legislativa, ao possibilitar ao Fundo de Modernização da Gestão Pública - FUNGESP maiores recursos logísticos e operacionais, inclusive lhe dando possibilidade de instituir seu próprio plano plurianual, sem dúvida que dotará a gestão pública estadual de melhores mecanismos na realização dos serviços públicos, refletindo, também, no setor de indústria na busca de procedimentos perante o poder público. Portanto, o projeto sobredito representa a busca da eficiência dos serviços públicos prevista na Constituição Federal vigente.

### Onde está?

Transformada na Lei 1.842/2007



**Acrescenta dispositivo à Lei 87, de 27 de outubro de 1989, que cria o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, o Fundo Agrário Estadual e o Cadastro Rural do Estado.**

### Objetivo da proposta:

O Projeto de Lei nº. 65/2007, de 5 de novembro de 2007, de autoria do Governo do Estado, dispõe sobre destinação de terras públicas consideradas improdutivas para instalação de pólo gerador, transmissor ou distribuidor de energia, ferrovia, hidrovía, portos e aeroportos, mediante alienação ao concessionário, permissionário ou autorizatário de obras ou serviços públicos inerentes.

### Nossa Posição:

Convergente



Convergente

### Justificativa:

O projeto em comento tem como objeto modificação da Lei 87/89, mediante inserção do art. 15-A, para possibilitar a alienação de terras públicas improdutivas a concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços públicos de geração e distribuição de energia e demais produtos especificados, atraindo maior investimento no setor energético e siderúrgico.

Vislumbra-se, com a presente proposição legislativa, a destinação de mecanismos mais amplos para a geração e distribuição de energia, através da aquisição de terras necessárias à formação de pólos com tal incumbência. A medida é boa para o setor de indústria, porquanto, dotar o segmento energético de amplos meios de estruturação implica na formação de ações administrativas que visam maior desenvolvimento do Estado.

### Onde está?

Transformado na Lei 1.849/2007

**Dispõe sobre a extinção da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – AD TOCANTINS e adota outras providências.**

**Objetivo da proposta:**

O Projeto de Lei nº. 71/2006, de autoria do Governo do Estado, tem como objetivo precípuo extinguir a AD TOCANTINS, criado pela Lei 830/96, e imprimir destinação aos seus bens móveis e imóveis.

**Nossa Posição:**

Convergente



Convergente

**Justificativa:**

Esta proposição visa extinguir a AD TOCANTINS e imprimir destinação de seus bens. Isso é medida escorreita, representando melhor política de gestão. A presente proposição porquanto, através do Projeto de Lei 71/2006, propõe-se a criação da AHDU, e não há como ter dois órgãos administrativos com a mesma competência, pena de gerar insegurança jurídica à sociedade, inibindo, assim, o desenvolvimento econômico do Estado.

**Onde está?**

Transformado na Lei 1.756/2007

**Dispõe sobre a Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano e adota outras providências.**

### **Objetivo da proposta:**

Projeto de Lei nº. 73/2007, de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre a Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano – AHDU/TO e adota outras providências, tendo como objetivo basilar, definir as atribuições, aporte de recursos para seu funcionamento e regulação das receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental, criando pela Lei 1.226/2001, definindo atribuições de ambos os órgãos (ADHDU/TO e FDUPA) e critérios de destinação de suas receitas.

### **Nossa Posição:**

Convergente



Convergente

### **Justificativa:**

Esta proposição vem propiciar o desenvolvimento econômico, mediante a abertura de novos loteamentos que requerem obras de infra-estrutura, drenagem, obras de arte, iluminação pública e a própria construção civil. Isso acontecerá na medida em que o Governo Estadual propõe-se a adotar claras políticas públicas do setor, favorecendo o desenvolvimento sustentável, assegurando transparência de medidas no processo de gestão pública.

### **Onde está?**

Transformado na Lei nº. 1.757/2007

## Reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins – ARESTO, dá nova denominação a esta e adota outras providências.

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei nº. 76/2006, de autoria do Governo do Estado, objetiva reestruturar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, dar-lhe nova denominação, estabelecendo normas de competência, estrutura e funcionamento, além de instituir taxas de fiscalização dos serviços públicos regulados.



Convergente,  
com ressalvas

### Nossa Posição:

Convergente com ressalvas

### Justificativa:

Esta proposição vem reestruturar e dá nova denominação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, fixando-lhe propósitos de atuação, nível de competência, perfil, estrutura e fontes de receitas. No âmbito da abrangência de suas competências, há serviços que estão voltados ao setor industrial, como é o caso de geração e distribuição de energia elétrica e saneamento. As mudanças propostas convergem ao interesse da indústria, haja vista que, com a fixação de regras claras para os serviços públicos, há uma tendência natural de imprimir-lhe melhor execução, com inegáveis resultados positivos para a gama industrial e toda a sociedade, posto que propicie maior segurança jurídica.

No entanto, quanto a criação de taxas de fiscalização previstas no art. 10, I e II, implica em aumento indireto da carga tributária do setor industrial envolvido na prestação dos serviços delegados, como é o caso do saneamento, que requer obras estruturais prévias, implicando, assim, na composição de custos inerentes, além de redução da margem respectiva de lucro.

### Onde está?

Transformado na Lei 1.758/2007



# Assuntos Ambientais



### 3.4 ASSUNTOS AMBIENTAIS

A conciliação integrada dos recursos ambientais, com o interesse econômico de forma sustentável, deve ser uma constante permanente das empresas industriais.

Atuar de forma transparente na informação do uso adequado dos recursos naturais no meio empresarial, com conscientização ambiental, propiciará a geração de emprego e renda e a manutenção destes.

Sendo assim, manter fóruns de discussões para uma melhor adaptação da legislação vigente, incentivando a competitividade, garantindo a sustentabilidade dos métodos renováveis de aproveitamento do meio ambiente é fator preponderante.

O incentivo à educação ambiental deverá ser fundamentalmente uma política efetiva de governo, focada principalmente na disponibilização do conhecimento por todas as regiões do Estado.







# Microempresa e Empresa de Pequeno Porte





### **3.5 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

As microempresas e empresas de pequeno porte representam a maioria das empresas constituídas no país. Desta forma é imprescindível estabelecer legislações diferenciadas, promovendo incentivos, bem como estimular créditos específicos.

No Tocantins é necessário avançar nestas questões, fundamentalmente em um programa estadual de estímulo a este segmento, que contemple necessariamente:

- Inovação Tecnológica;
- Financiamentos diferenciados e aumento dos créditos;
- Capacitações em gestão e de mão-de-obra;
- Acesso a novos mercados;
- Redução da burocracia.

Quando da implementação deste programa, seguramente, as conseqüências positivas quanto a melhor distribuição de renda, geração de emprego, redução da informalidade e o melhor aproveitamento dos arranjos produtivos locais serão atingidos, garantindo desta forma o fortalecimento do tecido econômico e social do país e conseqüentemente do estado.



**Dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Estado do Tocantins.**

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei nº. 34/2007, de autoria do Governo do Estado, estabelece regras inerentes ao tratamento tributário diferenciado às micro e pequenas empresas, no âmbito do Estado do Tocantins, esclarecendo, assim, critérios de aplicação da Lei Complementar 123/2006.

### Nossa Posição:

Convergente



Convergente

### Justificativa:

Prima esta proposição legislativa pela adoção de mecanismos necessários à aplicação do tratamento tributário diferenciado e atribuído às micro e pequenas empresas pela Lei Federal 123/2006, especialmente disciplina a apuração e recolhimento dos impostos das Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, às empresas enquadradas nesta categoria.

A fixação de regras claras para o gozo de benefício tributário sem dúvida constitui-se em meio escorreito e seguro às empresas das respectivas categorias, contribuindo, assim, para o efetivo gozo das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006, uma vez que, por força de tal Lei, tem-se um sistema híbrido de fiscalização e competência cumulativa na fixação de regras inerentes ao seu enquadramento.

Portanto, mostra-se viável e necessária a fixação de requisitos que esclareçam os critérios de enquadramento das micro e pequenas empresas nos benefícios instituídos pela Lei Complementar 123/2006.

### Onde está?

Transformado na Lei 1.810/2007

**Altera as Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributário, e 1.810, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.**

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei supra, de 22 de outubro de 2007, de autoria do Governo do Estado, prima pela exigência de notável saber jurídico de auditores fiscais para compor o Contencioso Administrativo, além de proceder a alteração da Lei 1810/2007, estendendo as microempresa e da empresa de pequeno porte o direito a parcelamento de débito fiscal auferido por empresas de outras categorias jurídicas.

### Nossa Posição:

Convergente com ressalvas

### Justificativa:

A proposição, na parte que altera o art. 8º da Lei 1.288/91, age de maneira escoreita ao exigir notável saber jurídico na composição do Contencioso Administrativo, eis que possibilita melhor análise dos contornos legais e constitucionais que envolvam a relação jurídico-tributário entre o sujeito passivo do setor de indústria e o poder tributante.

Entretanto, tal exigência deve, de igual sorte, abranger representantes de outras entidades empresariais ou da sociedade civil, de modo que efetivamente o processo administrativo tributário assegure a plenitude do contraditório, da ampla defesa e uma performance legal, a partir da vivência da amplitude de conhecimento dos membros do órgão julgador.

Com relação à análise de ofício das ME e EPP do Simples Nacional, cremos que toda medida de sanção ao contribuinte deve ser precedida do contraditório e da ampla defesa.

### Onde está?

Transformada na Lei 1.845/2007



Convergente,  
com ressalvas



Altera as Leis 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA, e 1.810, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituída pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Estado do Tocantins.

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei nº. 86/2007, de autoria do Governo do Estado, dispõe sobre alteração das Leis 1201/2000, 1303/2002, 1385/2003 e 1810/2007, para conceder crédito presumido de ICMS, reduzir base de cálculo e conceder isenção.

### Nossa Posição:

Convergente



Convergente

### Justificativa:

Os benefícios fiscais concedidos por força da presente proposição legislativa têm o caráter de fomentar o desenvolvimento econômico, na medida em que a menor carga tributária propiciada por redução de base de cálculo do ICMS e a isenção conferida, representam postura favorável ao setor produtivo, sem, com isso, comprometer as contas públicas, combatendo evasão de receitas com tratamento tributário mais justo ao sujeito passivo.

### Onde está?

Transformada na Lei 1.875/2007





# Educação





### 3.6 EDUCAÇÃO

Educação deverá ser garantida por todos os entes da Federação aos fins de concretizar as relevantes finalidades, as quais visam atingir.

Para tanto, deve-se estimular a capacitação profissional e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, notadamente quanto:

I - Formar profissionais nas diversas áreas de conhecimento e propiciar a sua formação contínua;

II - Promover o trabalho de pesquisas científicas, com vistas ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

III - Incentivar a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos;

Contudo, reconhece a Constituição “o dever de Educação do Estado” a garantir o acesso ao ensino, é portanto, forma instrumental e indispensável à realização dos objetivos mais fundamentais do Estado.

**Dispõe sobre o Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR e adota outras providências.**

### Objetivo da proposta:

Projeto de Lei nº. 54/2007, de autoria do Governo do Estado, referente ao Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR consiste na concessão de crédito parcial a estudantes carentes, matriculados em cursos de graduação em instituição de educação superior, presencial, não-gratuito, em funcionamento.

### Nossa Posição:

Divergente



Divergente

### Justificativa:

Esta proposição legislativa para o referido programa é custeado pelo Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, que por sua vez é gerido pelo CECT – Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Malgrado o mérito e a nobreza dos objetivos do programa em tela, é forçoso reconhecer que é estranho às finalidades do fundo que o custeia. Mesmo que consideremos seu caráter reembolsável, o simples deslocamento de recursos da ciência e tecnologia para a educação, priva o estado de um instrumento de financiamento próximo das empresas e da academia, e que por isso mesmo poderia atender, adequadamente, ao perfil das demandas locais. Este cenário torna-se ainda mais adverso quando se considera a precariedade de pesquisa, desenvolvimento e inovação no estado sobre um campo do conhecimento tão fundamental ao seu desenvolvimento sócio-econômico quanto o da ciência e tecnologia.

### Onde está?

Transformada na Lei 1.832/2007



## 6. MESA DIRETORA – 2007

**Presidente**

**1º Vice Presidente**

**2º Vice Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**3º Secretário**

**4º Secretário**

Deputado Carlos Henrique Gaguim

Deputado Fabion Gomes

Deputada Luana Ribeiro

Deputado Iderval Silva

Deputado José Geraldo

Deputado Manoel Queiroz

Deputado Stalin Bucar

## PARLAMENTARES - 2007

Amélio Cayres

Ângelo Agnolin

Cacildo Vasconcelos

Carlos Henrique Gaguim

César Halum

Eduardo do Dertins

Eli Borges

Fabion Gomes

Fábio Martins

Iderval Silva

Josi Nunes

José Geraldo

José Viana

Júnior Coimbra

Luana Ribeiro

Manoel Queiroz

Marcello Lelis

Paulo Roberto

Raimundo Moreira

Raimundo Palito

Sandoval Cardoso

Solange Duailibe

Stalin Bucar

Valuar Barros

PR

DEM

PP

PMDB

DEM

PPS

PMDB

PR

PDT

PMDB

PMDB

PTB

PSC

PMDB

PR

PT

PV

DEM

PSDB

PP

PMDB

PT

PSDB

DEM

# Apêndices

Proposições  
Deputados Federais e  
Senadores do Tocantins





Dispõe sobre a organização e regulação do mercado de Carbono na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro através da geração de Redução Certificada de Emissão - RCE em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL.

Foco: Regulamentação do mercado de créditos de carbono.

Apensado a esse os PL 494, 549 e 1657/07.

**SÍNTESE:** PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Fixa normas visando à regulamentação e implantação de um mercado de carbono no País.

**Títulos mobiliários** – estabelece que as Reduções Certificadas de Emissão (RCE's) possuem natureza jurídica de título mobiliário para efeito de regulação, fiscalização e sanção da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sujeitando-se ao regime da Lei do Mercado de Capitais (Lei 6.385/76). Os emitentes dos títulos deverão fornecer todas as informações relevantes, visando à proteção do investidor.

**Regulação pela CVM** – na regulação do mercado de negociação de RCE, a CVM se norteará por três objetivos centrais:

- proteção dos investidores contra fraudes e abusos similares;
- manutenção da competição no mercado, assegurando que seja justo, eficiente e transparente;
- redução de riscos sistêmicos, de modo a preservar a integridade do sistema financeiro.

## POSIÇÃO:

Divergente

A proeminência alcançada pelo Brasil no debate internacional sobre mudança climática não deve ser contaminado pela precipitação. O Protocolo de Quioto só se tornará legalmente vinculante quando for ratificado por ao menos 55 países, incluindo os desenvolvidos responsáveis por no mínimo 55% das emissões totais de CO<sub>2</sub>. Como o Protocolo ainda não vigora, é injustificável o empenho de esforços, recursos e expectativas na criação de um valor mobiliário que não existe de fato. É prematura a investida do PL em conferir à CVM atribuição para regular um mercado de carbono que possa eventualmente tomar impulso se o Protocolo for definitivamente ratificado.



Divergente



Dispõe sobre os incentivos fiscais a serem concedidos às pessoas físicas e jurídicas que invistam em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL que gerem Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, autoriza a constituição de Fundos de Investimento em Projetos de MDL e dá outras providências.

**Foco: Incentivos fiscais e Fundo de Investimento em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL.**

**SÍNTESE:** PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui incentivos fiscais para as pessoas físicas e jurídicas que invistam em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) que gerem Reduções Certificadas de Emissões (RCEs).

Autoriza a constituição de Fundos de Investimento em Projetos de MDL (FIMDL), regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários após ouvida a Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas.

**Dedução do IRPJ e CSLL** – poderá ser excluído do lucro tributável pelo IRPJ e pela CSLL o lucro decorrente das alienações de RCEs.

**Isenção de PIS/COFINS** – isenta de PIS/COFINS as receitas decorrentes da alienação de RCEs.

**Dedução do IRPF** - poderá ser deduzido da base de cálculo do IRPF o valor de aquisição de quotas de FIMDL.

**Isenção de IOF e IR** – tanto os rendimentos e ganhos de capital auferidos como os distribuídos pelo FIMDL ficam isentos do IOF e do IR na fonte e na declaração de rendimentos.

Impossibilidade de dedução de perdas pela pessoa jurídica - na hipótese de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, eventuais perdas apuradas no resgate de cotas não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Tributação das pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos FIMDL, sujeitam-se à incidência do IR à mesma alíquota prevista para os rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de Fundos Mútuos de Ações. Investidores residentes ou domiciliados no exterior ficam isentos dessa tributação.

**Compensação de prejuízos** - o ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

### POSIÇÃO:

Convergente com ressalvas

A proposição é salutar na medida em que incentivará o setor produtivo a desenvolver projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL que gerem créditos de carbono, com benefícios para toda a coletividade. Além disso, ao conferir à CVM a disciplina de constituição, funcionamento e administração dos Fundos de Investimento em Projetos de MDL, o projeto traria segurança aos investidores, competição no mercado e diminuição dos riscos. Como ressalva, a redação do § 1º do art. 12 merece ser aprimorada para que o ganho de capital corresponda à diferença entre o custo de aquisição de cada cota, atualizado, e o valor de venda.



Convergente,  
com ressalvas



**Dispõe sobre novos investimentos em geração de energia elétrica por meio de pequenas centrais hidrelétricas e fontes alternativas.**

**Foco: Benefícios para os autoprodutores de energia elétrica.**

**SÍNTESE:** PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Possibilita ao autoprodutor de energia elétrica, sob a forma de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), beneficiar-se da redução de 50% das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição (TUST e TUSD).

**POSIÇÃO:**

Pendente de parecer

**Altera a regra disposta nos artigos 108 e 109 do Código Eleitoral, Lei nº. 4.737, de 1965, que versa sobre a representação proporcional. Explicação: cria um quociente mínimo de representatividade para os candidatos eleitos pelo sistema proporcional. Foco: Quociente mínimo de representatividade dos candidatos eleitos pelo sistema proporcional.**

**SÍNTESE:** PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Os sócios ou administradores das empresas licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, certidões negativas de processos judiciais ou de condenação referentes a atos de improbidade administrativa.

**Conteúdo da certidão** - a documentação relativa à probidade administrativa, a ser apresentada pelo licitante e, no caso de pessoa jurídica, também por seus sócios ou administradores, consistirá em certidão negativa, expedida pela justiça federal e estadual há, no máximo, 60 dias, relativa a processo judicial ou condenação por:

- atos de improbidade administrativa previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992);
- crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal;
- crimes previstos na Lei de Licitações ou em outros diplomas legais lesivos à Administração Pública.

**Requisitos para aplicação de penalidades** - as sanções previstas na Lei de Licitações de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **POSIÇÃO:**

Convergente

A proposta merece apoio, pois corrige distorção existente em nosso sistema eleitoral de representação proporcional pelo qual se permite que partido detentor da maior quantidade de votos eleja o maior número de candidatos, independentemente do número de votos que seus candidatos individualmente obtiveram. A alteração proposta representa um avanço na legislação em vigor, pois confere maior representatividade eletiva aos candidatos eleitos.



Convergente

Altera dispositivos das Leis nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e nº. 8.001, de 13 de março de 1990. Explicação: aumenta o percentual da compensação financeira devida a Estados e Municípios pela utilização de seus recursos hídricos para geração de energia elétrica.

**FOCO:** Aumento do percentual dos royalties pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

**SÍNTESE:** PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aumenta a compensação financeira (CFEM) pela utilização de recursos hídricos aos Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União de 6% para 8%.

#### **POSIÇÃO:**

Divergente

O aumento da compensação financeira pela exploração dos recursos hídricos representará elevação de custos ao setor industrial, por meio do repasse da alteração da alíquota aos preços da energia elétrica cobrada dos consumidores. Isso impacta a competitividade da indústria brasileira, já afetada pelo aumento de 150% das tarifas de energia, entre 2001 e 2006, e pela elevada carga tributária e entraves sócio-ambientais que oneram os investimentos. O projeto, portanto, vai de encontro à necessidade de acelerar o crescimento do País e representa mais uma barreira de ordem econômica para os investimentos do setor produtivo.



Divergente

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos Senadores. Explicação: dispõe que o mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 terá duração de 6 (seis) anos; o mandato dos Senadores eleitos em 2010 terá duração de 4 (quatro) anos, tendo em vista as eleições gerais; altera a Constituição Federal de 1988.

FOCO: Fim da reeleição e simultaneidade das eleições.

**SÍNTESE:** PROPOSTA NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Proíbe a reeleição para os cargos majoritários de Presidente da República, Governadores, Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Propõe, ainda, a adoção do mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos, com exceção dos Senadores, e a realização de eleição simultânea para os cargos de Presidente da República, Senador, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federal e Estadual, Prefeito e Vereador. Os Senadores terão mandato de 10 anos.

### POSIÇÃO:

Convergente

O instituto da reeleição desvirtua a isonomia que deve prevalecer entre os aspirantes aos cargos eletivos, desestimulando a renovação das lideranças políticas. A eleição simultânea para os cargos de chefe do Poder Executivo e para o Poder Legislativo também é adequada por permitir economia de recursos públicos empregados nas eleições e por estimular a eficiência da máquina pública, haja vista que o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo é inevitavelmente reduzido no período eleitoral.



Convergente



Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Explicação: autoriza a inclusão dos serviços advocatícios como beneficiários do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional ou Supersimples. (Apensada à PLP 2/2007)

**SÍNTESE:** PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
Prevê a inclusão de serviços de advocacia no Simples Nacional.

**POSIÇÃO:**



Convergente

Convergente

A condição para enquadramento no sistema simplificado de recolhimento de tributos para micro empresas e empresas de pequeno porte deve se basear na faixa de receita bruta auferida pela empresa optante. A proliferação de distinções em relação à natureza da atividade impedem que a nova legislação alcance o objetivo de se constituir em Lei Geral de todas as micro e pequenas empresas, em detrimento do alcance econômico e social que se pretende atribuir.

Revogam-se os artigos 818 a 839 e 897 a 903 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro. Explicação: revoga dispositivos do Código Civil sobre a exigência de fiador ou avalista.

**SÍNTESE:** PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Extingue a figura do fiador e do avalista de todos os negócios jurídicos.

### POSIÇÃO:

Divergente



Divergente

Ao pretender extinguir o aval e a fiança o projeto mostra-se inconveniente e destituído de razoabilidade. A fiança e o aval têm como finalidade garantir a obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra. São institutos de garantia muito utilizados tanto no Direito Brasileiro como no Direito Comparado, que possibilitam a realização de inúmeros negócios jurídicos, viabilizando o desenvolvimento econômico e a circulação de riquezas. A extinção ocasionará, por exemplo, aumento bastante razoável das taxas de juros nos financiamentos, para fazer frente à expectativa, por parte dos agentes financeiros, das obrigações inadimplidas de um devedor insolvente e sem garantias.



**Regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves.**

**SÍNTESE:** PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves.

**Realização de clonagens** – a pesquisa só poderá ser realizada por pessoa jurídica legalmente constituída, que deverá requerer registro junto ao órgão competente.

**Importação de clones** – os interessados na importação de clones deverão requerer registro junto ao órgão competente. Quando a atividade de pesquisa e produção ou a importação, para fins comerciais, envolver clonagem ou clone de mamíferos com características de biorreatores destinados ao uso terapêutico ou produção de fármacos, o registro, a autorização e a fiscalização serão realizados também pela ANVISA e deverão ser rastreados.

**Definição de biorreatores** – define biorreatores ou fábricas biológicas como sendo os organismos geneticamente modificados para produzirem proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.

**Comércio de alimentos** – os alimentos oriundos de animais clonados só poderão ser introduzidos na cadeia alimentar humana e animal após autorização do Ministério da Agricultura.

**Responsabilidade civil e solidária** – os responsáveis por danos ao meio ambiente e a terceiros responderão pela indenização ou reparação integral do prejuízo, além da aplicação das penas previstas na lei. A instituição que realizar clonagem de animal cuja propriedade não tenha sido comprovada pelo interessado será co-responsável pelos prejuízos causados.

#### **POSIÇÃO:**

Pendente de parecer

**PLS 529/2007** (Autor: SENADORA KÁTIA ABREU DEM/TO)

**PLS**

**529/2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação - ZPE no município de Gurupi, no Estado do Tocantins.**

SÍNTESE: PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

**POSIÇÃO:**

Pendente de parecer

Susta a aplicação do artigo 3º, do Decreto nº. 4.680, de 24 de abril de 2003, que regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, e da Portaria nº. 2.658, de 22 de dezembro de 2003, do Ministério da Justiça, que regulamenta o disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº. 4.680, de 24 de abril de 2003.

**SÍNTESE:** PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Dispensa os alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos de trazer a seguinte expressão: "(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico" ou "(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico".



Convergente

### POSIÇÃO:

Convergente

A proposta afasta exigência inexecutável trazida pela Lei de Biossegurança (Lei 11.105/05), que estabelece que os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismo geneticamente modificado ou derivados devam conter essa informação. A prática demonstra que é inviável o cumprimento dessa regra. A legislação pertinente ao assunto é um convite ao seu descumprimento, pois é inviável o setor produtivo manter sistema capaz de informar, no rótulo dos produtos, a origem dos ingredientes ou, ainda, o alimento consumido pelo animal que serviu de matéria-prima.

**Altera o disposto na alínea "b" do inciso X do parágrafo 2º do art. 155, no sentido de excluir da não-incidência as operações interestaduais relativas à energia elétrica.**

**SÍNTESE:** PROJETO NA CASA DE ORIGEM (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

As operações interestaduais relativas à energia elétrica passam a ser gravadas com o ICMS.

**Implementação da cobrança** – caberá ao Conselho Nacional de Política Fazendária expedir, em 60 dias após a publicação desta emenda constitucional, normas destinadas à implementação da cobrança do ICMS, relativas a tais operações. Caso o Conselho não se pronuncie no prazo estipulado, os Estados poderão legislar individualmente sobre a matéria.

**Início da cobrança** – a cobrança do imposto pelos Estados produtores de energia elétrica ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação das referidas normas.

### POSIÇÃO:

Divergente

A modificação apenas quanto à incidência do ICMS sobre operações interestaduais relativas à energia elétrica não é adequada, haja vista repercussões sobre o equilíbrio na partilha de receitas. De forma isolada, representa acréscimo arrecadatório para os Estados produtores de energia elétrica em detrimento dos demais. A matéria deve ser melhor considerada no contexto de uma ampla reforma do sistema tributário nacional.



Divergente



## 6. ÍNDICE

### Assuntos Tributários, 13

- PL 06/2007 Governo do Estado, 15
- PL 45/2007 Governo do Estado, 17
- PL 59/2007 Governo do Estado, 18
- PL 63/2007 Governo do Estado, 19

### Infra-Estrutura, 21

- PL 51/2007 Governo do Estado, 23
- PL 66/2007 Governo do Estado, 24

### Assuntos Institucionais, 25

- PL 47/2007 Governo do Estado, 27
- PL 50/2007 Governo do Estado, 28
- PL 61/2007 Governo do Estado, 29
- PL 62/2007 Governo do Estado, 30
- PL 65/2007 Governo do Estado, 31
- PL 71/2007 Governo do Estado, 32
- PL 73/2007 Governo do Estado, 33
- PL 76/2007 Governo do Estado, 34

### Assuntos Ambientais, 35

- PL 21/2007 Governo do Estado, 37

### Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, 39

- PL 34/2007 Governo do Estado, 42
- PL 58/2007 Governo do Estado, 42
- PL 86/2007 Governo do Estado, 431

### Educação, 45

- PL 54/2007 Governo do Estado, 47

### Apêndices, Projetos Deputados Federais e Senadores do Tocantins, 49

- PL 493/2007 Deputado Eduardo Gomes PSDB-TO, 51
- PL 494/2007 Deputado Eduardo Gomes PSDB-TO, 52
- PL 1236/2007 Deputado Eduardo Gomes PSDB-TO, 54
- PL 1860/2007 Deputado Laurez Moreira PSB-TO, 55
- PL 1270/2007 Deputado Laurez Moreira PSB-TO, 56
- PEC 65/2007 Deputado Moisés Avelino PMDB-TO, 57
- PLP 104/2007 Deputada Nilmar Ruiz DEM-TO, 58
- PL 285/2007 Deputado Vicentinho Alves PR-TO, 59
- PLS 73/2007 Senadora Kátia Abreu DEM-TO, 60
- PLS 529/2007 Senadora Kátia Abreu DEM-TO, 61
- PDS 90/2007 Senadora Kátia Abreu DEM-TO, 62
- PEC 21/2007 Senador Leomar Quintanilha PMDB-TO, 63





## **7. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – FIEITO**

### **PRESIDÊNCIA**

Eduardo Machado Silva

### **UNIDADE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHOS - UNIGAB**

Chefe de Gabinete: Evandro de Oliveira Resende

### **UNIDADE DE RELAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL - UNINST**

Gerente Executivo: Jairo Soares Mariano

### **UNIDADE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - UNEST**

Gerente Executivo: José Roberto Fernandes

### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS - UNIGEF**

Gerente Executivo: Alessandra de Sousa Miranda Martins

### **UNIDADE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – UCI**

Gerente Executiva: Elaine Araruna de Sousa

### **UNIDADE CORPORATIVA DE RELAÇÕES DO TRABALHO – UNIRET**

Gerente Executivo: Paulina Dias da Silva Cabral

### **UNIDADE CORPORATIVA JURÍDICA - UNIJUR**

Gerente Executivo: Cabral Santos Gonçalves

### **UNIDADE CORPORATIVA ADMINISTRATIVA - UNIAD**

Gerente Executivo: Alessandro Braga Gomes

### **UNIDADE CORPORATIVA FINANCEIRA - UNIFIN**

Gerente Executivo: Paulo Teles dos Santos



## 8. LISTA DE COLABORADORES

### Colaboraram para a realização deste trabalho:

Sindicato das Indústrias de Confeções do Estado do Tocantins

**SICON/TO**

Presidente: Leide Maria Dias Mota Amaral

Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado do Tocantins

**SIA/TO**

Presidente: Claudizete Carneiro Santos

Sindicato das Indústrias de Produtos Minerais Não Metálicos do Estado do Tocantins

**SIPMME/TO**

Presidente: João Francisco de Oliveira

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Tocantins

**SIQFAR/TO**

Presidente: Walter Atta Rodrigues Bittencourt Júnior

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins

**SINDUSCON/TO**

Presidente: Roberto Magno Martins

Sindicato das Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Tocantins

**SIME/TO**

Presidente: Emilson Vieira Santos

Sindicato das Ind. de Reparação de Veículos, Máquinas, Aeronaves e Acessórios do Estado do Tocantins

**SINDIREPA/TO**

Presidente: José Febrônio da Silva

Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Tocantins

**SIG/TO**

Presidente: Lourismar Alves de Oliveira

Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Estado do Tocantins

**SIMAM/TO**

Presidente: José de Souza Vasque

Sindicato dos Beneficiadores de Arroz do Estado do Tocantins

**SINDIATO**

Presidente: Carlos Augusto Suzana

### **COORDENAÇÃO:**

Jairo Soares Mariano

### **EQUIPE TÉCNICA**

José Roberto Fernandes, Gustavo Fidalgo e Vicente,  
Marlei de Fátima de Oliveira Valduga

### **PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS**

Jairo Soares Mariano e João Amaral Silva

### **ASSESSORAMENTO TÉCNICO, METODOLÓGICO E INSTITUCIONAL COAL/CNI**

Coordenação: Ricardo Mariano Marcondes Ferraz, Godofredo Diniz,  
Luiz de Gonzaga Fonseca Mota e Pedro Aloysio Kloeckner.

### **EQUIPE TÉCNICA DA CNI**

Aline Said Bandeira, Frederico Gonçalves César, Marcos Joaquim Pereira,  
Fabiano Faria de C. Hecht, Jomara Cado Bessa, Ubaldo Campello Neto,  
Ângela Borges, Valéria Leite Memória, Marília Altoé Braga, Antônio Marrocos, Maria  
Auxiliadora S. de Menezes, Anna Henriquetta Faria Peres, Beatriz Nunes, Catharina Tavares  
Mafra, Mariana Polidorio Machado e Tassiana Cunha Carvalho.

### **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

José Fábio de Alcântara Silva, Andréa Sorah Luz Alves, José Silva Neves,  
Maria José Amaral de Sousa, Livia Sousa Lima,  
Lucilene Montelo Maranhão Monteiro, Raimundo Alves Guimarães,  
Marcelo Pereira de Carvalho, José Valdemir de Carvalho Veras,  
Elisabete Maria Paschoal Fregonesi, Marco Antônio Neves, Vaina Freire da Silva, Salustiano  
Jorge da Silva e Werbeton Fonseca de Miranda,  
Vânia Nascimento Moura Cruz, Íkaro Peres Cunha, Maria de Lourdes Almeida, Fabiano  
Pineiro Miranda

### **PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO**

Maria Lúcia R. Elias

### **ILUSTRAÇÃO DA CAPA**

Maria Lúcia R. Elias

### **FOTOS**

José Paulo Lacerda  
Emerson Elias

### **REVISÃO**

Antônio Veras Júnior  
Roberto Gerosa

### **IMPRESSÃO**

Gráfica Tal

### **TIRAGEM**

1.000 exemplares

